



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 1/2023 - DRG/CAR/IFSP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova o Regulamento do Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação

A **DIRETORA-GERAL** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CÂMPUS CARAGUATATUBA, nomeada pela Portaria nº 2.404/2021 de 08 de abril de 2021, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3.903, de 4 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação, aprovado pelo Conselho de Câmpus em reunião realizada dia 16 de fevereiro de 2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Caraguatatuba.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e Integra a esta Portaria o seguinte anexo:

- ANEXO Regulamento do Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação

Dê ciência.

Publique-se.

Caraguatatuba, 24 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente.

JULIANA BÁRBARA MORAES

Diretora-Geral

IFSP Câmpus Caraguatatuba

Publicado no sítio institucional em 24/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Juliana Barbara Moraes, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/CAR**, em 24/02/2023 16:33:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 496572

Código de Autenticação: f143010385



Regulamento do Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação

Professores responsáveis:

Prof. Ederson Rafael Wagner

Prof. Nelson Alves Pinto

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO IFSP CÂMPUS CARAGUATATUBA

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação do IFSP Campus Caraguatatuba visa atender:

- I. Discentes dos cursos do IFSP Campus Caraguatatuba nas modalidades de pesquisa, extensão e desenvolvimento de TCC, tanto bolsistas como voluntários ligados a um projeto formal de pesquisa e/ou extensão;
- II. Docentes do Campus e pesquisadores com projetos de pesquisa devidamente aprovados e/ou orientação de TCCs;
- III. Funcionários do corpo técnico-administrativo vinculados às atividades de pesquisa e/ou extensão do Campus;
- IV. Outras Instituições de Pesquisa ou Entidades através de convênios previamente estabelecidos.

Art. 2º O Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação, em suas áreas específicas de atuação, tem como objetivos principais:

1. Propiciar condições para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão nas áreas de atuação do Campus.
- II. Apoiar pesquisadores em suas atividades práticas de pesquisa e/ou extensão, desde que tenham projetos devidamente aprovados em órgãos de fomento e/ou iniciação científica em caráter voluntário formalizada junto a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação do Campus.

Art. 3º O Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação será supervisionado por um docente tecnicamente habilitado, indicado pela Coordenação da área de Informática e aprovado pela Direção do Campus.

Art. 4º São atribuições do responsável pelo Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação

- I. Trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas pela Direção do Campus;
- II. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos;
- III. Cumprir e fazer cumprir as regulamentações do laboratório;
- IV. Levar ao conhecimento da Direção do Campus e aos pesquisadores diretamente relacionados com aluno/equipamento, por escrito, os prejuízos e/ou danos causados pelos usuários aos equipamentos ou qualquer material do laboratório, para as providências administrativas ou disciplinares de acordo com o regimento interno do IFSP;
- V. Planejar manutenção e instalação de equipamentos, caso necessário;
- VI. Encaminhar os equipamentos para manutenção ou viabilizar a manutenção no local;
- VII. Realizar orçamentos e requisições para a aquisição dos materiais de uso comum reposição para plena realização das atividades de pesquisa, bem como para equipamentos utilizados pelos pesquisadores no Campus;
- VIII. Controlar a mobilidade de material patrimoniado alocado no Laboratório, realizando protocolos de acompanhamento dos mesmos.

Art. 5º São atribuições dos professores pesquisadores que utilizarão as dependências do laboratório

- I. Trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas pela Direção do Campus;
- II. Apresentar formalmente o projeto de pesquisa devidamente aprovado que deverá ser desenvolvido no Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como seu cronograma de execução;

- III. Elaborar lista de material que está sendo inserido nas dependências do laboratório, indicando a quantidade e espécie;
- IV. Encaminhar ao responsável pelo Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação as necessidades de material para poder, em conjunto, estabelecer listagem do que deverá ser adquirido;
- V. Orientar o discente sobre a conduta e o regulamento de utilização do Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem adotados durante a realização de suas atividades no laboratório, bem como noções de boas práticas;
- VI. Assistir o discente na execução das tarefas previamente planejadas através dos projetos de pesquisa devidamente aprovados;
- VII. Capacitar, ou dar condições de capacitação para seus orientados para o uso dos equipamentos ou a realização de atividades específicas;
- VIII. Informar o responsável pelo laboratório sobre eventuais necessidades de manutenção/conserto de equipamentos, materiais e infraestrutura;
- IX. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 6º São atribuições dos discentes que utilizarão as dependências do Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação

- I. Trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas pela Direção do Campus;
- II. Trabalhar em constante e comum acordo com o docente orientador e/ou responsável pelo Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III. Manter a organização e limpeza do laboratório, bem como dos materiais utilizados durante a realização das atividades;
- IV. Verificar a disponibilidade de uso do laboratório e equipamentos junto ao responsável pelo laboratório, respeitando reservas previamente agendadas;
- V. Informar ao responsável sobre o laboratório, bem como orientador do projeto, sobre eventuais necessidades de manutenção/conserto de equipamentos, materiais e infraestrutura;
- VI. Cumprir as normas e regulamentos do Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DA DISPONIBILIDADE

Art. 7º O horário regular de funcionamento do Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação é de segunda a sexta, das 13h00 às 22h30. Para utilização nos finais de semana, feriados ou horários alternativos, fazer solicitação com pelo menos 48h de antecedência junto ao responsável pelo laboratório.

Art. 8 Os pesquisadores terão espaço devidamente identificado para manter seus protótipos em desenvolvimento. Caso seus projetos tenham sido finalizados e outros novos não cadastrados, devolver o espaço ao responsável pelo Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DA UTILIZAÇÃO

Art. 9º O Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação é de uso restrito aos pesquisadores e alunos regularmente matriculados nos cursos do Campus ligados a projetos de pesquisa, extensão e TCC.

Art. 10º O Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação não será disponibilizado a projetos de pesquisa, extensão e/ou TCCs em que não haja a real necessidade de utilização de suas dependências.

Art. 11º Os pesquisadores deverão cadastrar seus projetos junto às Coordenadorias de Pesquisa, Extensão ou, no caso de TCCs, junto à coordenação do curso. Esses projetos deverão ter sido aprovados pelos órgãos de fomento e/ou coordenadorias supracitadas.

§1º Os projetos que serão desenvolvidos no Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser autossustentáveis, ou seja, seu custeio deverá vir do ato de sua aprovação por órgão financiador ou dos envolvidos no projeto.

Art. 12º Os pesquisadores que obtiverem recursos para aquisição de material permanente, deverão indicar se este poderá ser utilizado ou não pelos outros pesquisadores, desde que com prévia autorização do responsável direto pelo equipamento. Essa liberação deverá ser realizada por escrita e depositada junto à Direção do Campus.

Art. 13º Tanto os discentes, quanto servidores, deverão, obrigatoriamente, assinar a lista de presença em todos os dias em que comparecerem ao Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 14º É vedado o consumo de qualquer espécie de alimentos ou bebidas sobre as bancadas do laboratório, para tal existe uma mesa específica (mesa do café).

Art. 15º Durante sua permanência no Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação, o usuário fica responsável pelo equipamento e demais materiais que estiver utilizando.

DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 16º O Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação não se responsabiliza por nenhum objeto ou equipamento deixado no laboratório que não pertencerem ao IFSP Campus Caraguatatuba.

Art. 17º Ao finalizar suas atividades no Laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação, o usuário deverá verificar se as janelas estão fechadas, manter os equipamentos que não estão sendo utilizados desligados e desligar o ar condicionado e a luz.

Art. 18º O usuário deverá manter a organização e limpeza dos laboratórios, bem como dos materiais por ele utilizados durante a realização de suas atividades.

DAS PENALIDADES

Art. 19º Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito ao presente Regulamento resultará na aplicação de sanções, de acordo com:

- I. Regulamento disciplinar do corpo discente do IFSP;
- II. Lei 8.112/90 (Servidores);
- III. Responsabilidade civil cabível na Lei.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 20º A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas dispostas neste regulamento.

Art. 21º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção do Campus.